

## **PARECER 184/2019**

Parecer ao Projeto de Lei nº 061-E, de 27 de agosto de 2019, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, objetivando a implementação do Programa de Habitação Social voltado para atendimento de pessoas idosas.”

Com o aludido projeto de lei nº 061-E, de 27 de agosto de 2019, o Poder Executivo do nosso município busca receber competente autorização legislativa, a fim de celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por das Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a implementação de programa de habitação social voltada para atendimento das pessoas idosas.

É o relatório.

Para a celebração de convênios pelo Poder Público Municipal, necessária a prévia autorização da Câmara Municipal, nos termos do artigo 19, Inciso XI da lei Orgânica do Município.

Importante enfatizar ainda, que o projeto de lei que busca a autorização legislativa, deve estar devidamente instruído com o termo do convênio a ser firmado pelo Poder Público, tudo a fim de viabilizar a verificação do atendimento aos requisitos contidos no artigo 116, da Lei nº 8.666/93 (lei de licitações).

No caso em estudo, o projeto de lei encontra-se instruído com o modelo de convênio, com o que atende a determinação legal.

Diante do exposto, entendemos que o projeto está apto a receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 5 de setembro de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
Assessora Jurídica